



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N.º 2035/2022**

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2022.

Processo n.º 0008508-55.2022.8.19.0002,  
ajuizado por ,  
representado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **IV Juizado Especial de Fazenda Pública** da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro quanto aos medicamentos **Haloperidol 5mg** (Haldol®), **Biperideno 2mg**, **Amitriptilina 25mg** e **Carbamazepina 200mg**.

**I – RELATÓRIO**

1. Acostado às folhas 72 a 75, encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N.º 0615/2022, emitido em 06 de abril de 2022, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, à condição clínica do Autor (Retardo mental), à indicação de uso e ao fornecimento pelo SUS dos medicamentos aqui pleiteados.

2. Em seguida foi acostado novo laudo médico da Clínica Ideal Saúde (fl. 170), emitido em 05 de maio de 2022 por , no qual foi informado que o Autor apresenta **retardo mental não especificado** (CID-10: F79) e **Esquizofrenia** (CID-10: F20), sendo acompanhado de alterações comportamentais e agressividade, além de totalmente dependente de terceiros (não aprendeu a ler nem escrever).

**II – ANÁLISE**

**DA LEGISLAÇÃO**

1. Em complemento ao PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N.º 0615/2022, emitido em 06 de abril de 2022 (fls. 72 a 75):

2. No tocante ao Município de Itaboraí, em consonância com as legislações supramencionadas, esse definiu o seu elenco de medicamentos, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME - Itaboraí 2022.

**DO QUADRO CLÍNICO**

1. Em complemento ao PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N.º 0615/2022, emitido em 06 de abril de 2022 (fls. 72 a 75):

2. A **Esquizofrenia** e os transtornos esquizofrênicos se caracterizam em geral por distorções fundamentais e características do pensamento e da percepção, e por afetos inapropriados ou embotados. Usualmente mantém-se clara a consciência e a capacidade intelectual, embora certos déficits cognitivos possam evoluir no curso do tempo. Os



fenômenos psicopatológicos mais importantes incluem o eco do pensamento, a imposição ou o roubo do pensamento, a divulgação do pensamento, a percepção delirante, ideias delirantes de controle, de influência ou de passividade, vozes alucinatórias que comentam ou discutem com o paciente na terceira pessoa, transtornos do pensamento e sintomas negativos<sup>1</sup>.

### **DO PLEITO**

1. Conforme abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N.º 0615/2022, emitido em 06 de abril de 2022 (fls. 72 a 75).

### **III – CONCLUSÃO**

1. De acordo com teor conclusivo do Parecer Técnico nº 0615/2022 (fls. 72 a 75), este Núcleo solicitou mais informações acerca do quadro clínico do Autor para que fosse possível fazer uma análise segura da indicação dos medicamentos aqui pleiteados em seu tratamento.

2. Em atenção a referida solicitação, o médico assistente em novo laudo à folha 170 afirma que o Autor é portador de **retardo mental** e **esquizofrenia**, com quadro de alterações comportamentais e agressividade.

3. Dessa forma, cabe dizer que os medicamentos pleiteados **Haloperidol 5mg** (Haldol®), **Biperideno 2mg**, **Amitriptilina 25mg** e **Carbamazepina 200mg** podem ser usados no manejo do caso clínico do Autor.

4. Considerando a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais do Município de Itaboraí (Remume/2022), vale dizer que **todos** os medicamentos aqui pleiteados foram padronizados no âmbito da Atenção Básica e, portanto, devem ser fornecidos pelo referido Município.

5. Sugere-se que a Representante Legal do Autor que se dirija à Unidade Básica de Saúde mais próxima de sua residência a fim de receber informações quanto ao fornecimento de tais itens.

**É o parecer.**

**Ao IV Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**LEOPOLDO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO**

Farmacêutico  
CRF-RJ 15023  
ID.5003221-6

**VANESSA DA SILVA GOMES**

Farmacêutica  
CRF- RJ 11538  
Mat.4.918.044-1

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Portaria nº 364, de 09 de abril de 2013. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Esquizofrenia. Disponível em: < <https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/pcdt-esquizofrenia-livro-2013.pdf> >. Acesso em: 30 ago. 2022.